TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 12/2026
Chamamento Público nº 01/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Concessão de uso de imóveis públicos do Município de Alfredo Wagner/SC, visando o incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades de agroindústria com os agricultores familiares locais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Concessão de uso de bem público – imóvel com área de 953,74m², registrado na matrícula imobiliária de nº 8.803 do Registro de Imóveis de Bom Retiro/SC, localizado na comunidade de Rio Engano, com as respectivas acessões edificadas e benfeitorias existentes. Destina para a atividade de beneficiamento e comercialização de mel.
02	Concessão de uso de bem público – imóvel com área de aproximadamente 1.000m², localizado na comunidade de Invernadinha (antiga Escola Municipal). Destinado para atividades de agroindustria.

1.2. A concessão terá natureza não onerosa direta, sendo caracterizada pela obrigação de realização de investimentos e benfeitorias nos imóveis, conforme proposta apresentada pelo interessado.
1.3. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, conforme legislação municipal autorizativa.
1.4. As concessões são regidas pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Municipal nº 91/2025 e demais legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou a necessidade de aproveitamento destes bens públicos subutilizados e o fortalecimento da agroindústria familiar local.
2.2. A solução consiste na concessão de uso dos imóveis públicos a particulares que assumirão a responsabilidade pela implantação e operação das atividades, mediante realização de investimentos próprios, selecionados através de chamamento público, com base no melhor projeto de investimento, conforme estabelecido pela legislação municipal.
2.3. Esta iniciativa permitirá a valorização do patrimônio público, o estímulo à economia local e o fortalecimento da agricultura familiar, sem necessidade de investimentos financeiros diretos e significativos dos cofres públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os interessados deverão comprovar as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira prevista pela Lei nº 14.133/2021.

3.2. Poderão participar do processo os interessados que não se enquadrarem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.13/2021, assim como, que sejam pessoas jurídicas, cooperativas ou associações, com ou sem fins lucrativos, de acordo com o art. 1º, §2º da Lei Complementar nº 91/2025.
3.3. Além dos demais requisitos de habilitação, deverão ser apresentados obrigatoriamente para cada imóvel pretendido, os seguintes:

3.3.1. Projeto de engenharia contendo as intervenções a serem realizadas no imóvel;
3.3.2. Proposta de investimento com valores, cronograma e detalhamento das melhorias;
3.3.3. Plano de utilização do imóvel, demonstrando a viabilidade de execução da atividade;

3.4. Os interessados deverão manifestar por meio de declaração própria que estão cientes sobre o que segue:

3.4.1. Os investimentos e manutenções realizadas não serão indenizadas;
3.4.2. As benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio público;
3.4.3. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade definida;

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 91/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo contratual será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.5. Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação dos mecanismos de fiscalização, alinhamento das obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto e demais alinhamentos necessários.

4.6. Preposto:

4.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
4.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.7. Fiscalização:

4.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a ser designado no momento de sua assinatura.

4.8. Fiscalização Técnica:

4.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.9. Fiscalização Administrativa:

4.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.9.3. Deverá ainda observar todos e quaisquer normativos relativos e necessários para a execução contratual.

4.9.4. Caso não haja a designação formal de um fiscal administrativo para o contrato, o Gestor do Contrato ficará incumbido das responsabilidades da fiscalização administrativa.

4.10. Gestor do Contrato:

4.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso,

à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Não haverá pagamento por parte da Administração, uma vez que a concessão se dará mediante investimentos do concessionário.

5.2. A aceitação da execução contratual ocorrerá mediante acompanhamento da fiscalização que verificará o cumprimento do projeto apresentado, assim como a execução das benfeitorias e o funcionamento da atividade proposta.

5.3. O descumprimento das obrigações ensejará a aplicação de penalidades e a rescisão contratual.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Forma de seleção e critério de escolha

6.1.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de **Edital de Chamamento Público**, em conformidade com a legislação municipal e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla participação, isonomia entre os eventuais concorrentes e julgamento objetivo das propostas.

6.1.2. O procedimento será estruturado de forma a contar com a participação de pessoas jurídicas, cooperativas e associações que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência no instrumento convocatório.

6.1.3. O critério de julgamento adotado será o de **melhor técnica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal, o que implicará avaliação qualitativa e comparativa das propostas

apresentadas pelos interessados, sendo que em caso de eventual disputa entre os interessados, será considerado vencedor aquele que apresentar o melhor projeto de investimento.

6.1.4. Nesse contexto a avaliação será realizada durante o certame, sendo aferida nota para os seguintes quesitos:

6.1.4.1. Critério I – consistência técnica do projeto (até 20 pontos) – Finalidade: aferir se o projeto apresentado é tecnicamente factível e contempla as intervenções necessárias à implantação da atividade proposta, distinguindo — conforme expressamente recomendado no parecer jurídico — as intervenções que afetam a segurança, a estrutura e a funcionalidade do imóvel (cuja ausência compromete a própria viabilidade da atividade) daquelas de natureza estética ou de acabamento (que agregam valor ao patrimônio público, mas não condicionam a viabilidade técnica).

Subitem	O que se afere	Forma de comprovação	Pontuação
I.a) Intervenções estruturais e funcionais	Fundações, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, adequações de acessibilidade, sistemas de combate a incêndio quando exigíveis, e demais intervenções necessárias à segurança e ao funcionamento da atividade.	Memorial descritivo assinado por responsável técnico habilitado, especificando materiais e métodos construtivos; plantas ou croquis com identificação das intervenções.	**10 pontos:** descrição completa e tecnicamente compatível com a atividade. **5 pontos:** descrição parcial ou genérica. **0 pontos:** ausente ou incompatível com a atividade proposta.
I.b) Intervenções estéticas e de acabamento	Pintura, revestimentos, esquadrias, sinalização visual, paisagismo e demais melhorias que qualificam o imóvel sem afetar sua segurança ou funcionalidade estrutural.	Relação descritiva das intervenções, com estimativa de área ou quantidade afetada.	**5 pontos:** detalhado e coerente com o padrão da atividade. **2,5 pontos:** descrição genérica. **0 pontos:** ausente.
I.c) Clareza e nível de detalhamento	Qualidade e suficiência da apresentação (plantas, layouts, especificações), de modo a permitir a compreensão integral da proposta sem necessidade de diligência.	Conjunto documental do subitem **I.a** e **I.b**, avaliado quanto à sua legibilidade e completude.	**5 pontos:** compreensão integral sem diligência. **2,5 pontos:** exige esclarecimento complementar. **0 pontos:** manifestamente insuficiente.

6.1.4.2. Critério II – Montante e adequação dos investimentos propostos (até 25 pontos) – Finalidade: a concessão em exame é gratuita, sendo a única contraprestação do interessado o investimento realizado no imóvel (art. 1º, §§ 3º e 5º, da LC nº 091/2025). Este critério mede, portanto, o benefício patrimonial direto que reverterá ao Município ao término da concessão, sob a forma de valorização do bem incorporado ao patrimônio público (art. 3º da LC nº 091/2025), justificando-se seu maior peso relativo dentre os cinco critérios.

Subitem	O que se afere	Forma de comprovação	Pontuação
II.a) Compatibilidade do valor com referências de mercado	Se o valor global do investimento é compatível com o escopo do projeto de engenharia (Critério I) e com preços praticados no mercado.	Planilha orçamentária com preços unitários referenciados em tabela oficial (SINAPI ou equivalente) ou, na ausência de código de referência, no	**15 pontos:** totalidade dos itens referenciados/cotados e compatíveis. Redução proporcional (1 ponto a cada 10% de itens não referenciados), até o piso de 0.

Subitem	O que se afere	Forma de comprovação	Pontuação
		mínimo três cotações de mercado datadas de até 90 dias.	
II.b) Detalhamento orçamentário e memória de cálculo	Se os quantitativos orçados estão vinculados e são coerentes com as intervenções descritas no projeto de engenharia.	Memória de cálculo de quantitativos, vinculada item a item ao memorial descritivo do Critério I.	**10 pontos:** memória completa e vinculada ao projeto. **5 pontos:** vinculação parcial. **0 pontos:** ausente.

6.1.4.3. Critério III – Cronograma de execução das melhorias (até 15 pontos) – Finalidade: aferir a exequibilidade temporal do projeto, de modo a evitar tanto propostas com cronogramas irrealistas — que geram risco de inadimplemento e de paralisação da obra — quanto cronogramas desnecessariamente dilatados, que postergam o benefício social e patrimonial pretendido pela concessão.

Subitem	O que se afere	Forma de comprovação	Pontuação
III.a) Prazo total de execução	Tempo estimado, contado da assinatura do contrato, para conclusão de todas as intervenções descritas no projeto de engenharia.	Cronograma físico-financeiro mensal, vinculado às etapas do projeto de engenharia (Critério I) e da planilha orçamentária (Critério II).	Parâmetro-base: **até 6 meses:** 15 pontos **6 a 12 meses:** 10 pontos **12 a 18 meses:** 5 pontos **acima de 18 meses ou sem vinculação orçamentária**: 0 pontos

6.1.4.4. Critério IV – Viabilidade econômica do empreendimento (até 15 pontos) – Finalidade: a concessão vigora por 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período (art. 1º, § 3º, da LC nº 091/2025), e vincula-se à atividade proposta, sendo o desvio de finalidade e a paralisação das atividades causas de rescisão (art. 8º da LC nº 091/2025). Este critério busca, portanto, verificar se o interessado demonstra capacidade de manter a atividade em funcionamento ao longo de todo o prazo contratual, evitando a seleção de propostas com investimento inicial atrativo, porém inviáveis financeiramente a médio prazo — o que resultaria no abandono da atividade e na frustração da própria finalidade da concessão.

Subitem	O que se afere	Forma de comprovação	Pontuação
IV.a) Projeção de receitas e despesas	Se o interessado apresenta estimativa fundamentada de faturamento e de custos fixos/variáveis da atividade.	Plano de negócios simplificado, com projeção para, no mínimo, os 3 (três) primeiros anos de operação.	**5 pontos:** projeção completa e fundamentada. **2,5 pontos:** projeção genérica. **0 pontos:** ausente.
IV.b) Coerência entre receita projetada e investimento	Se a receita estimada é compatível com a escala e o retorno esperado do investimento apresentado no Critério II.	Mesma projeção do subitem **IV.a**, analisada comparativamente ao montante do Critério II.	**5 pontos:** coerência demonstrada. **2,5 pontos:** coerência parcial. **0 pontos:** incoerente ou não demonstrada.
IV.c) Capacidade de	Se o interessado possui lastro financeiro (patrimonial ou	Demonstrações contábeis ou faturamento dos últimos 12 meses, ou comprovação de	**5 pontos:** capacidade comprovada.

Subitem	O que se afere	Forma de comprovação	Pontuação
sustentação financeira	operacional) compatível com o investimento proposto.	patrimônio/aporte próprio compatível com o investimento do Critério II.	**2,5 pontos:** comprovação parcial. **0 pontos:** não comprovada.

6.1.4.5. Critério V – Potencial de geração de benefícios econômicos e sociais (até 25 pontos) – Finalidade: este critério materializa a própria finalidade legal e a justificativa da contratação (DFD e ETP) — o fortalecimento da agricultura familiar local e a agregação de valor à produção rural — , e não apenas o retorno patrimonial ao Município, razão pela qual recebe peso equivalente ao Critério II.

Subitem	O que se afere	Forma de comprovação	Pontuação
V.a) Agricultores familiares beneficiados e empregos gerados	Estimativa numérica de produtores/famílias que serão atendidos pela atividade e de postos de trabalho diretos gerados.	Descrição do modelo de operação com estimativa numérica fundamentada; quando houver, cartas de intenção ou pré-contratos com produtores/fornecedores locais.	**15 pontos:** estimativa numérica fundamentada e plausível **7,5 pontos:** estimativa genérica, sem fundamentação numérica. **0 pontos:** ausente.
V.b) Impacto na cadeia produtiva e na economia local	Descrição do relacionamento com fornecedores, cooperativas e comércio local, e estimativa de movimentação econômica gerada.	Descrição do modelo de relacionamento com a cadeia produtiva local e estimativa fundamentada de movimentação econômica.	**10 pontos:** descrição e estimativa fundamentadas. **5 pontos:** descrição genérica. **0 pontos:** ausente.

6.1.5. Cada imóvel é considerado como um lote específico, permitindo a participação de um único interessado em todos os lotes, desde que apresentados os documentos descritos no item 3.3 deste Termo de forma individual para cada lote.

6.2. Regime de Execução

6.2.1. O regime de execução será por meio de **concessão de uso de bem público**, no qual o cessionário assumirá integral responsabilidade pela implantação, estruturação e operação da atividade proposta, cabendo a este realizar todos os investimentos necessários, executar as obras e benfeitorias, adquirir equipamentos, obter licenças e autorizações exigidas, bem como garantir o funcionamento contínuo da atividade durante toda a vigência da concessão.

6.2.2. A execução contratual deverá observar estritamente os projetos apresentados e aprovados durante a fase de seleção, constituindo obrigação essencial. O descumprimento destas obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a rescisão da concessão.

7. DOS RECURSOS E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A presente contratação não implicará, em regra, despesas diretas pelo Município.

8. DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **EMPRESA CONTRATADA** ficará obrigada a:

8.1.1. Executar o objeto contratado, nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, nas condições pactuadas no Contrato e nos detalhes dos projetos apresentados e aprovados durante a fase de seleção.

8.1.2. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento.

8.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da Administração.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto a execução do objeto contratado.

8.1.5. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor de Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução do objeto e seus esclarecimentos cabíveis.

8.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos de execução acordados e os estipulados no Termo de Referência, sob pena das penalidades previstas no Contrato.

8.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal de Contrato indicado pelo Município para acompanhamento da efetiva execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.8. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

8.1.9. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.

8.1.10. Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como decorrentes do direito de propriedade intelectual e acidentes de trabalho.

8.1.11. Executar todos os investimentos e benfeitorias propostos durante a fase de seleção, bem como, realizar todas as manutenções necessárias para a boa integridade do imóvel.

8.1.12. Atender prontamente às determinações da fiscalização, inclusive quanto à substituição de profissionais que não atendam aos padrões técnicos, éticos ou de conduta exigidos.

8.1.13. Responsabilizar-se pela correta utilização dos equipamentos e instalações disponibilizadas pelo Município, zelando por sua integridade.

8.1.14. Cumprir a finalidade da concessão, sem sublocação ou dar destino diverso do definido pelo poder público, sob pena de rescisão contratual.

8.1.15. Atentar-se e cumprir integralmente todas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 e demais legislação vigente e pertinente ao objeto do Contrato.

8.2. Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

8.2.1. Conceder a cessão de uso do bem público nos termos da legislação vigente;

8.2.2. Fiscalização da execução do objeto;

8.2.3. Indicar prepostos para contato, quando solicitado pela CONTRATADA;

8.2.4. Cumprir as obrigações previstas na legislação vigente, no Edital, no Termo de Referência e Contrato, exigindo o cumprimento das obrigações previstas para a CONTRATADA;

8.2.5. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

8.2.6. Apurar inconsistências, omissões e demais irregularidades quanto a execução do objeto, podendo ainda rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato previstas na Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 91/2025;

8.2.7. Aplicar as penalidades e sanções para os casos de inexecução e demais irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e/ou no contrato firmado;

8.3. Demais disposições contidas no Contrato e na legislação vigente, no que for pertinente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência e demais anexos do processo, onde toda e qualquer alteração necessária constatada, que vise melhorias, deverá ser realizada com autorização por escrito da Autoridade Competente do Município, devendo ser registrada a termo**.**

9.2. Deverá ser observada a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, bem como a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observados os limites estabelecidos pela Lei.

9.3. Em caso de dúvida quanto a questões de execução do Contrato, deverá ser consultada a fiscalização do Município.

9.4. Nenhuma alteração na prestação dos serviços poderá ser feita sem consulta prévia e consentimento por escrito do Município.

9.5. Resguardado o interesse público, os serviços prestados poderão ser suspensos e/ou paralisados a qualquer tempo, mediante ordem tática e expressa emitida pela Autoridade Competente do Município.

Alfredo Wagner/SC, julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Data: 21/07/2026 14:35:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Beatriz Silvestri Onofre
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO CESAR ROSSI
Data: 21/07/2026 14:43:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo César Rossi
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente